



SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

**LEI Nº 4.560, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO  
DE SANTO ÂNGELO A BANDA DO 1º  
BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

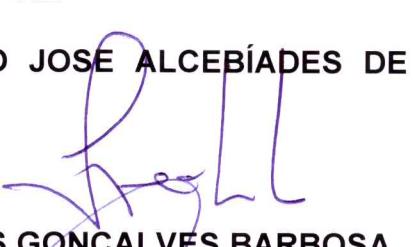
**Art.1º** Fica reconhecida a BANDA DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Santo Ângelo.

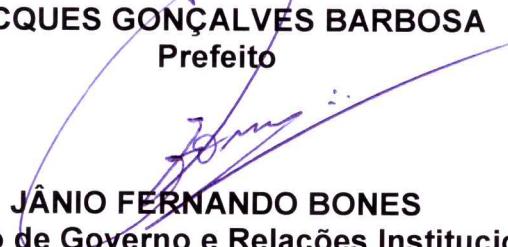
**Parágrafo único.** Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 17 de novembro de 2022.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

